

**PROJETO BÁSICO**  
**EMPREENHIMENTO: SAMU E CENTRAL INTEGRADA DE REGULAÇÃO.**

**1. OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa de engenharia especializada para construção da nova sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Central Integrada de Regulação (CIR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto e seus anexos.

1.2 - Fundamentação legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis à matéria.

**2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESTIMATIVA DE CUSTO:**

2.1 - O objeto deste projeto tem natureza de obra ou serviço não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública.

2.2 - O custo estimado da contratação é no valor global de R\$ 4.103.373,19 (quatro milhões, cento e três mil, trezentos e setenta e três reais e dezenove centavos), conforme planilhas orçamentárias anexas deste projeto básico.

2.3 - O critério de julgamento das propostas é o de menor preço global.

2.4 - Descrição resumida da demanda:

Item	Descrição	Total c/ BDI
1	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 19.245,96
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 180.816,72
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 34.062,13
4	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 9.798,79
5	ESTRUTURA	R\$ 1.140.337,47
6	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 21.605,97
7	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 433.297,65
8	ESQUADRIAS	R\$ 179.563,53
9	COBERTURA	R\$ 172.378,24
10	FORROS	R\$ 104.019,37
11	REVESTIMENTOS DE PAREDE	R\$ 270.697,95
12	PISOS - PAVIMENTAÇÃO	R\$ 221.948,07
13	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 28.030,34
14	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	R\$ 42.602,12
15	GÁS CANALIZADO	R\$ 4.479,58
16	APARELHOS HIDRO SANITÁRIOS	R\$ 52.495,35
17	INSTALAÇÕES PLUVIAIS	R\$ 57.329,13
18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 371.891,19
19	SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	R\$ 59.594,63
20	CABEAMENTO ESTRUTURADO	R\$ 56.998,85
21	CFTV	R\$ 5.117,06
22	REDE LAN	R\$ 27.040,38
23	TELEFONIA	R\$ 20.263,33
24	COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	R\$ 107.707,98
25	CLIMATIZAÇÃO	R\$ 303.084,88
26	PINTURA	R\$ 131.606,16
27	PAISAGISMO	R\$ 10.561,45
28	COMPLEMENTARES	R\$ 33.636,41
29	LIMPEZA FINAL DE OBRA	R\$ 3.162,50
	<b>Total sem BDI</b>	<b>R\$ 3.339.386,91</b>
	<b>Total do BDI</b>	<b>R\$ 763.986,28</b>
	<b>Total Geral com BDI</b>	<b>R\$ 4.103.373,19</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

### 3. LOCALIZAÇÃO:

3.1 - A execução do objeto será no seguinte endereço: Rua Camaçari, nº. 115, Vila Dulce, Barreiras/BA. CEP: 47800-070. Coordenadas: 12° 08'31.0"S / 44°59'48.8"O.

### 4. JUSTIFICATIVA:

4.1 - A Secretaria Municipal de Saúde tem a previsão de realização de construção da nova unidade do SAMU e CIR no sentido de:

- Oferecer melhores instalações para dar suporte aos colaboradores da unidade do SAMU que hoje funciona em espaço inadequado que exige constantes intervenções no sentido de realizar adaptações que quase sempre não atendem às portarias normativas da vigilância em saúde;
- A unidade será locada em um espaço melhor localizado em relação à possível ocorrências, inclusive, tendo acesso para duas ruas, facilitando o fluxo de ambulâncias em situações de urgência e emergência;
- A Central Integrada de Regulação sairá de um espaço locado (que não atente às necessidades e normativas de local de reunião de público) para um espaço estudado conforme as necessidades passadas pela secretaria;
- Ambos os espaços contarão com acessibilidade a todos os públicos que virão a utilizar os equipamentos.

4.2 - Tratando-se de serviços não contemplados nas carreiras integrantes do quadro permanente de servidores da PMB/Ba, considerando, também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, faz-se necessária a contratação de empresa para realizá-los.

### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 - A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser apresentados junto com os documentos de habilitação, no ato do certame.

5.1.1 - Registro ou inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, sendo que o licitante vencedor por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar os respectivos vistos dos responsáveis técnicos no CREA e/ou CAU ou entidade equivalente com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante; a empresa deverá ter anotado junto a entidade, o CNAE compatível com o objeto do projeto básico, qual seja:

- Construção de Alvenaria;
- Execução de obras de engenharia;
- Serviço de engenharia.

5.1.2 - Atestado de Capacidade Técnica OPERACIONAL, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto do projeto básico, por item:

<b>Qualificação Técnica Operacional</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant. Planilha</b>	<b>Quant. Exigida (50%)</b>
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	2.479,90	1239,95

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	1.818,41	909,21
CONCRETO FCK = <b>30MPa</b> , TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m <sup>3</sup>	235,89	117,95
ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	5.979,00	2989,50
PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS. AF_06/2017_P - 2ST+2ST	m <sup>2</sup>	510,8	255,40

5.1.3 - Comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica PROFISSIONAL, devidamente registrado no conselho profissional (CREA, CAU ou CFT), emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação para a qual a licitante oferta lance, devendo conter as seguintes informações: Nome da contratante e natureza do contrato (fornecimento, serviços executados); Prazo do Contrato ou do Fornecimento; Nome, cargo e telefone do responsável pela assinatura do atestado; Sendo o objeto:

<b>Qualificação Técnica Profissional</b>
<b>Descrição</b>
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESEÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM. AF_06/2014
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014
CONCRETO FCK = <b>30MPa</b> , TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021
ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015
PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS. AF_06/2017_P - 2ST+2ST

5.1.4 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

5.1.5 - A concorrente deverá apresentar declaração apresentando aparelhagem e pessoal compatíveis, com a plena execução, em qualquer tempo, de toda a demanda estimada.

5.1.6 - O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.7 - Não é permitido consórcio e não é permitido a soma de atestados por item.

5.2 - DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA CONTRATADA:

5.2.1 - Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, o documento abaixo:

a. Declaração que possui em seu quadro funcional:

<b>EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA</b>
01 - ENGENHEIRO CIVIL
01 - ENGENHEIRO ELETRICISTA
01 - ENGENHEIRO MECÂNICO

5.2.2 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitada, comprovar a qualificação exigida.

## **6. VISTORIA TÉCNICA:**

6.1 - Às proponentes será facultada a realização de visita técnica no local em que poderá haver intervenções do objeto desta contratação, inteirando-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem prestados, não se admitindo, sob qualquer pretexto, posterior alegação de desconhecimento sobre os mesmos.

6.2 - A vista deverá ser agendada pelos interessados através dos telefones: (77) 3613-8300 / (77) 3613-8314; de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 12:00h, até o 3º dia útil anterior à data da abertura da licitação, com acompanhamento de um servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - A não realização da visita técnica por parte das proponentes, implicará na aceitação tácita das exigências constantes do projeto básico, não podendo ser alegado desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, nem serem solicitados posteriormente pagamentos adicionais em razão de desconhecimento das condições da obra.

6.4 - Ao licitante que participar da visita técnica será fornecido um Atestado de Comparecimento.

## **7. DA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS:**

7.1 - A CONTRATADA deverá garantir a execução da obra/serviços conforme planilhas, memoriais, especificações técnicas, projetos arquitetônicos e complementares elaborados para a construção da nova sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Central Integrada de Regulação (CIR). Em caso de serviço executado em desacordo com as orientações do Projeto Básico, conforme averiguação da fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá, às custas, refazer o serviço em conformidade com o projeto básico.

7.2 - Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes Anexos:

- Curva ABC de Insumo;
- Curva ABC de Serviços;
- Planilha Orçamentária Analítica;
- Orçamento Sintético;
- Planilha Orçamentária Resumida;
- Planilha de Cálculo de BDI;
- Cronograma Físico e Financeiro;
- Memoriais e Especificações Técnicas
- Anotações de Responsabilidade Técnica.

7.3 - A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

7.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento e disponibilização de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços relacionados no projeto básico, promovendo a substituição quando necessário.

7.5 - A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **8. DOS PRAZOS:**

8.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

8.2 - O prazo para execução é de 180 (cento e oitenta) dias conforme Cronograma Físico-Financeiro deste projeto e terá início a partir da emissão de ordem de serviço, pela CONTRATANTE.

8.3 - O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta.

8.4 - Concluída a obra, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

8.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada no contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

## **9. GARANTIA CONTRATUAL:**

9.1 - Para garantir a execução dos compromissos assumidos no contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no momento de assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

## **10. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

10.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços pela Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE, nos termos abaixo:

10.1.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.1.2 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.1.3 - A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2 - O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.2.1 - A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado a gerência da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.3 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.2.4 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

10.2.5 - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

11.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável.

11.6 - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



11.7 - Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a. "Lay-out" do Canteiro de Obras/Serviços e identificação da área para construção do mesmo. Um canteiro poderá atender a diversas obras/serviços;
- b. Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.

12.2 - Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico a documentação necessária para o bom andamento do contrato.

12.3 - Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010.

12.4 - A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CONTRATANTE. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, no protocolo oficial.

12.5 - Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras.

12.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrente da execução das obras/serviços, objeto do contrato.

12.7 - Exercer a vigilância e proteção de todos os equipamentos no local das obras/serviços.

12.8 - Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual.

12.9 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução das obras/serviços, objeto do contrato.

12.10 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras/serviços.

12.11 - Todos os acessos necessários para permitir à chegada aos locais de execução das obras deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer obra para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

12.12 - A CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3613-8300 / [saude@barreiras.ba.gov.br](mailto:saude@barreiras.ba.gov.br) / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

12.13 - Responsabilizar-se, desde o início das obras/serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

12.14 - No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

12.15 - A CONTRATADA deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras.

12.15.1 - Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.16 - Durante a execução das obras caberá à CONTRATADA, as seguintes medidas:

- a. Instalar e manter no canteiro de obras/serviços 1 (uma) placa de identificação da obra/serviço com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do contrato e contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- b. A placa de identificação das obras deve ser no padrão definido pela CONTRATANTE e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no Manual para Elaboração de Placas de Obra na ASCON, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe;
- c. Manter no canteiro de obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras;
- d. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras/serviços;
- e. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras; e,
- f. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

12.17 - Na execução das obras, objeto do contrato, a CONTRATADA deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a. Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Prefeitura Municipal de Barreiras;
- c. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3613-8300 / [saude@barreiras.ba.gov.br](mailto:saude@barreiras.ba.gov.br) / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



- d. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; e
- e. Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras/serviços/fornecimentos, Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.

12.18 - A CONTRATADA se obriga a atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local - O Contratado (a) reservará cota de 10% (dez por cento) dos postos de trabalho relacionados a obras ou serviços contratados para detentos que estejam cumprindo pena em regime semiaberto ou fechado, este último apenas sob monitoramento eletrônico, nos termos do Art. 40, § 5º da Lei nº 8.666/93, com suas alterações traduzidas pela Lei nº 13.500/2017;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra/serviço;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - A recusa injustificada CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barreiras por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.1 é de competência da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de aplicação estipulado.

#### **14. MULTA:**

14.1 - Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

14.1.1 - O atraso na execução das obras, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 14.1 acima.

14.2 - Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penas previstas em Lei;
- b. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

14.3 - Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela CONTRATANTE, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório do fiscal do contrato ou comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

14.3.1 - Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos.

14.3.2 - Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, esse deverá decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

14.3.3 - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso.

14.3.4 - Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.

14.3.4.1 - Em caso de relevação da multa, a CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.3.5 - Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Secretaria de Municipal de Administração para julgamento do recurso.

14.3.6 - Caso a Secretaria de Municipal de Administração mantenha a multa, não caberá mais recurso.

14.3.6.1 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, nos termos do subitem 14.3.

14.3.6.2 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao setor de contabilidade/finanças da CONTRATANTE o valor total da multa, nos termos do subitem 14.3.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

15.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, aprovado pela fiscalização, conforme este Projeto Básico.

15.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e documentos financeiros, conforme condições exigidas pela legislação vigente, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

16.1 - Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

17.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste projeto básico.

## **18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

18.1 - A fiscalização da execução da obra/serviços será realizada pela e Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos em atendimento ao projeto básico, contrato e os documentos que o integram.

18.2 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelo servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Designação/Vínculo
Antônio Vitor Araújo Sousa / CREA-BA 051832067-7/D.	Coordenador Especial I	Portaria nº. 599/2021.

18.3 - A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.4 - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando obras que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

18.5 - A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Municipal de Saúde.

18.6 - Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

18.7 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto.

18.8 - Fica assegurado aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

Barreiras-Ba, 24 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO VITOR ARAÚJO SOUSA  
CREA-BA 051832067-7/D  
Coordenador Especial I  
Portaria nº. 599/2021

MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº. 160/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111